



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer informações ao Tribunal de Contas da União sobre os contratos firmados entre o Governo Federal e a empresa Ambipar, notadamente aqueles que foram celebrados sem a devida realização de processo licitatório.

Senhor **Presidente**,

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações sobre os contratos firmados entre o Governo Federal e a empresa Ambipar, notadamente aqueles que foram celebrados sem a devida realização de processo licitatório.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- O TCU já iniciou alguma auditoria para investigar a legalidade dos contratos firmados entre o governo federal e a Ambipar, especialmente aqueles celebrados sem licitação?*
- Considerando que três dos cinco contratos foram firmados sem concorrência pública, a dispensa de licitação atende aos*





requisitos da Lei nº 14.133/2021? Houve comprovação da urgência real para justificar essas contratações diretas?

- O TCU identificou sobrepreço ou possíveis irregularidades na execução dos contratos da Ambipar, principalmente no fornecimento de serviços de transporte aéreo?*
- O TCU teve acesso ao conteúdo integral do Protocolo de Intenções assinado entre o Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e a Ambipar? Por que o governo ainda não divulgou oficialmente esse documento?*
- O TCU considera adequado que um protocolo que abrange 1,4 milhão de quilômetros quadrados de terras indígenas brasileiras tenha sido firmado sem consulta pública, sem audiência com o Congresso e sem divulgação prévia à sociedade?*
- O TCU investiga possíveis relações entre a valorização atípica das ações da Ambipar e os contratos milionários firmados com o governo federal?*
- Considerando que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) já solicitou esclarecimentos sobre oscilações no valor dos papéis da empresa, o TCU vê indícios de que contratos públicos possam ter sido utilizados para favorecimento indevido da multinacional?*
- Havendo indícios de favorecimento à Ambipar ou descumprimento da Lei de Licitações, quais medidas o TCU pode adotar para responsabilizar agentes públicos envolvidos?*
- O TCU pode recomendar a suspensão dos contratos firmados com a Ambipar, caso sejam constatadas irregularidades nos processos administrativos?*

JUSTIFICAÇÃO





Este requerimento tenciona o recebimento de informações por parte do TCU os contratos firmados entre o Governo Federal e a empresa Ambipar, notadamente aqueles que foram celebrados sem a devida realização de processo licitatório.

Isto porque, conforme noticiado¹, em março de 2024, a Ambipar firmou contrato com o Ministério dos Povos Indígenas, com dispensa de licitação: R\$ 185,9 milhões, também para a locação de aviões e helicópteros no território Yanomami. A contratação sem disputa pública foi justificada com base na situação humanitária dos indígenas da região, que enfrentam graves problemas de saúde decorrentes da contaminação provocada pelo garimpo ilegal.

Outros dois contratos do governo federal com a multinacional foram assinados pelo Ministério da Saúde, ambos sem licitação. Os dois tratam da locação de aeronaves para atender territórios indígenas: os distritos Alto Rio Juruá e Alto Solimões. O primeiro tem valor de R\$ 5.525.000 e, o segundo, R\$ 5.850.000.

Os acordos foram celebrados por meio de adesão à ata de registro de preços. A modalidade permite que um órgão contrate os mesmos produtos e serviços já licitados por outro órgão, sem que o contrato público passe por novo processo licitatório. O uso do dispositivo já esteve no centro de diversos escândalos de corrupção.

Há, ainda, um quinto contrato, assinado em 10 de outubro de 2024, no valor de R\$ 1.261.539. A Ambipar foi contratada pela Funai para atender à Coordenação Regional do Alto Solimões (AM) com o fornecimento de serviços de locação de aeronaves. Esse contrato foi celebrado por meio de pregão eletrônico.

¹ <https://www.metropoles.com/colunas/dinheiro-e-negocios/sem-consulta-ou-licitacao-governo-firma-parceria-com-a-multinacional-ambipar>





As informações dos cinco contratos citados constam no Portal da Transparência do governo federal.

Na última semana, a assinatura de um protocolo de intenções entre o Ministério dos Povos Indígenas e a Ambipar foi anunciada em entrevistas de executivos da multinacional a veículos especializados na cobertura de negócios. Em tom de comemoração, os representantes da empresa destacaram supostas vantagens da participação da iniciativa privada em projetos ambientais e de gestão em terras indígenas.

O protocolo de intenções foi assinado pelo secretário-executivo da pasta, Eloy Terena, durante o Fórum Econômico Mundial, em Davos, na Suíça, e tem como objetivo, segundo o governo federal, a promoção dos direitos dos povos indígenas no Brasil. A parceria abrange 1,4 milhão de quilômetros quadrados, o que representa aproximadamente 14% do território brasileiro, e permitirá, segundo as informações divulgadas, ações voltadas ao desenvolvimento sustentável e à prevenção de emergências climáticas em terras indígenas.

Diante de questionamentos sobre a abrangência do acordo, assinado durante o Fórum Econômico Mundial, o Ministério dos Povos Indígenas publicou uma nota em seu site oficial, classificando como “fake news” as notícias divulgadas sobre a parceria. O conteúdo exato do documento, no entanto, ainda é desconhecido. A reportagem reiterou o pedido de acesso ao texto, mas não obteve resposta até o momento da publicação.

Na última terça-feira (28/1), a Ambipar anunciou a captação de US\$ 400 milhões no exterior por meio dos chamados *green notes* (títulos verdes), emitidos para financiar projetos sustentáveis de empresas, governos e outras instituições.





As ações da Ambipar registraram uma valorização superior a 700% em um ano. A forte variação dos preços dos papéis da empresa já chamou a atenção da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que, em mais de uma ocasião, cobrou explicações da multinacional sobre as oscilações bruscas de suas ações.

Além de vender títulos verdes e prestar serviços por meio de contratos e acordos com o governo federal, a Ambipar atua no setor ESG (*Environmental, Social and Governance*), que, em português, significa Ambiental, Social e Governança. Esses conceitos estão ligados, por exemplo, à transição energética para fontes renováveis.

A Fundação Nacional do Índio (Funai) informou que os contratos foram celebrados por meio de pregão eletrônico. O Ministério dos Povos Indígenas afirmou, por meio de nota, que *"não existe nenhuma relação entre o protocolo de intenções e a contratação"* da Ambipar. O texto destaca que a contratação se refere à prestação de serviços comuns de empresa especializada na locação de aeronaves de asa fixa e de asa rotativa, para subsidiar as atividades de apoio logístico às ações de distribuição de cestas de alimentos na Terra Indígena Yanomami, conforme estabelecido no termo de referência.

O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), esclareceu, também por meio de nota, que as contratações seguiram rigorosamente os dispositivos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as normas de licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

"As contratações foram efetivadas por meio da adesão às Atas de Registro de Preços, um procedimento previsto na legislação vigente que permite a utilização de atas já formalizadas por órgãos e entidades que não participaram da licitação original. Esse mecanismo





visa garantir celeridade, economicidade e eficiência, otimizando a gestão de recursos públicos e assegurando a prestação contínua dos serviços essenciais”, afirmou a pasta.

O texto finaliza destacando o compromisso do ministério com a transparência e a legalidade em todas as contratações realizadas, garantindo que os processos sejam conduzidos de maneira responsável, visando atender às demandas da população indígena com máxima eficiência.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que, salvo exceções previstas em lei, as contratações pela administração pública devem ocorrer mediante processo licitatório. No presente caso, foram celebrados contratos sem licitação, necessitando-se avaliar a legalidade da dispensa.

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, estabelece critérios objetivos para a dispensa de licitação, exigindo a demonstração de situação emergencial ou de interesse público relevante, bem como a comprovação da impossibilidade de competição. A pertinência dessas justificativas nos contratos ora questionados deve ser apurada.

A relevância financeira dos contratos, somada à ausência de transparência no processo de contratação e às irregularidades apontadas, justifica a atuação deste Tribunal de Contas para garantir a conformidade dos atos administrativos com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Portanto, tendo em lume que a atividade fiscalização se amolda em uma das funções típicas do Poder legislativo, é imperiosa a necessidade da aprovação desta proposição, no esteio de se auferir informações relevantes acerca deste tema, no desiderato de se velar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar providencias





CÂMARA DOS DEPUTADOS

com finalidade de sejam concretizadas de forma eficiente e transparente.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 31/03/2025 09:54:34.530 - CFFC

REQ n.61/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256921294200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

